



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

**INEXIGIBILIDADE Nº001/2023**

**CONTRATO Nº013/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 013/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

## **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **95.422.846/0001-26**, com sede na Avenida Crispim Furquim de Siqueira, nº 1800, Butieirinho, Itaperuçu, Estado do Paraná, representado pela Prefeito **NENEU JOSE ARTIGAS**, portador do **RG. nº 5.944.592-8-SSP/PR e CPF nº 016.746.049-80**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Itaperuçu/Paraná.

## **CONTRATADA:**

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **07.797.967/0001-95**, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu sócio o Sr, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** (Cl.RG. nº 4.086.763-5-CPF nº 574.460.249-68), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3315 – Apto 20 – Campo Comprido – Curitiba – PR - CEP: 81200-528, contato: (41) 3778-1830, e-mail: [contato@bancodeprecos.com.br](mailto:contato@bancodeprecos.com.br) .

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **Inexigibilidade nº001/2023** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes.



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados”.

Compreendem-se na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS a elaboração e disponibilização do quantitativo de preços (preço real); Acesso às Atas de Registros de Preços (SRP); Filtragem por: categoria marca UASG, data, Estado, sistema de Registro de Preço - SRP, por região, cidade; Filtro avançado de pesquisa; Exibição de menor preço, exibição de preço estimado; exibição de preço médio; exibição da mediana; exibição dos melhores lances; exibição de propostas; exibição de fornecedor vencedor; exibição da melhor proposta de cada fornecedor qualificado; acesso aos Editais – originais de licitação – informação autenticada da publicação oficial da instituição; acesso às atas das licitações com descritivo de todos os atos inerentes àquela contratação – informação autenticada da publicação oficial da Instituição; Anexos, catálogos, manuais e propostas originais enviadas por upload do fornecedor da licitação – informação autenticada a publicação oficial da instituição; palavra-chave adicional; paginação dos resultados; configuração personalizada dos relatório; e relatório com lote,

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

1. O presente Contrato terá duração e vigência **12 (doze) meses**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 84 da Lei 14.133/2021.

2. O prazo para liberação de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, deverá ser de até 5 (dias), depois de assinado o contrato.

3. O acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, será feito mediante a criação de logins e senhas, que será disponibilizado a CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela CONTRATANTE.

4. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

**Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:**

5. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
8. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades prevista na cláusula décima e seguintes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 9.635,00 (nove mil seiscientos e trinta e cinco reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

<b>PRODUTO</b>	<b>LICENÇAS</b>	<b>USUARIOS</b>	<b>VLR TOTAL</b>
Licença Banco de Preços	1 Licença	2	R\$ 9.635,00

- a) **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal detalhada, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.**

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. Fatura discriminada, dos produtos entregues descritos detalhadamente, e devidamente atestados pelo(a) Secretaria Solicitante;
2. Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior;
3. Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal (CND), referente ao mês imediatamente anterior;
4. Em se tratando de empresa sediada nesta municipalidade, deverá apresentar Certidão de Débitos Municipais.
5. Certidão de regularidade CNPJ, estadual e federal.
6. Negativa de débitos trabalhista

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela mesma, ou decorrentes do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será efetuado ao representante legal da Contratada.



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0003.2008 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURIDICA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** . As despesas que seguir (em) no (s) exercício (s) subsequente (s) correrá (ao) à conta da (s) Dotação (ões) orçamentária (s) que for (em) consignada (s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
3. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.
5. A CONTRADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Fundação UNIRG, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
6. CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
7. A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens.
8. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto
9. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

Av. Crispim Furquim de Siqueria, 1800 | Centro | Itaperuçu – Paraná  
CNPJ N.º 95.422.846/0001-26 | www.itaperuçu.pr.gov.br | Fone: (41) 3603-1381



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

10. Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornece relatórios, quando solicitados.
11. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.
4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
6. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

## **CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. Der causa à inexecução total do contrato;
  - d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - a. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.422846/0001-26

- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. **Multa:**
  - e. Moratória de 1,0% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - f. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  - a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
  - a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. As peculiaridades do caso concreto;
  - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



# Prefeitura Municipal de Itaperuçu

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11. Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Departamento de Compras, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo, no edital e no contrato;
2. A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição da mão de obra ou correção de irregularidades;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# *Prefeitura Municipal de Itaperuçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.422846/0001-26**

5. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
6. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.
7. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Inexigibilidade nº001/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Itaperuçu, 27 de janeiro de 2023.

**NENEU JOSE ARTIGAS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
CONTRATADA

**JULIANE APARECIDA VIDAL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Decreto nº 008/2023

**JONAS COSTA PEREIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO